

01-0120/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0120/2001 DE 2001

PALEIRA LEGISLATIVA: PL

01-0120/2001 DE 20/03/2001

PROPOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

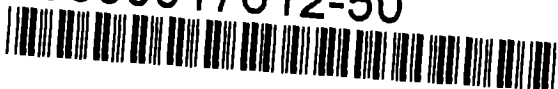
LEMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDO-
RES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:54:05

00000017612-50



ARQUIVADO EM

23/07/2005

Viviane FRS

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 120 de 01

Adelina Gomes - ASS. Parlamentar
21 MAR 2001

GABINETE VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Justiça 20 MAR 2001
Admin. Pública
Saúde
Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0120/2001

Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidos, a todos os servidores municipais, independente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cestas básicas, na seguinte conformidade:

I - no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) , para vigorar no período retroativo a 5 de Fevereiro de 2001, data da Publicação do Decreto nº 40.281, até a reestruturação dos quadros de servidores municipais e a revalorização dos respectivos vencimentos .

Art. 2º - Aplicam-se estas disposições aos servidores cuja remuneração líquida mensal seja igual ou inferior a R\$ 1000,00 (Hum mil reais).

Art. 3º - Os abonos concedidos na forma de cestas-básica de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 5 de Fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto nº 40.281, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA

Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

21 MAR 2001

11:30 L

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUER (rubrica(s) nesta data documento(s) rubrica(s))	sub nº
1	3
e folha de informação sob nº	
22/01/01 a 01/01/01	



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder cestas básicas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta-reais) aos servidores municipais que percebem remuneração líquida igual ou inferior a R\$ 1000,00 (Hum mil reais).

O Decreto nº 40.281, de 5 de fevereiro de 2001, concedeu a revalorização da verba de representação no percentual de 195% em alguns casos, a servidores, empregados e demais agentes públicos, quando em exercício de cargos em comissão, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo. Assim, nada mais justo dar um tratamento equânime ainda que a título precário e provisório e conceder à grande massa de trabalhadores que atuam junto a Administração Municipal, sejam profissionais titulares de provimento efetivo ou admitidos e contratados, cestas básicas no intuito de minimizar o impacto que vêm sentindo no poder aquisitivo.

A proposta prevê a concessão no período compreendido a partir da edição daquele decreto municipal até a data de reestruturação dos quadros de servidores municipais e a revalorização dos respectivos vencimentos.

Considerando que os abonos concedidos na forma de cestas básicas não se incorporarão à remuneração do servidor, impende ressaltar, por oportuno que não implica uma despesa permanente e que ficará condicionada apenas até que se reestruturem, de forma global e generalizadamente, os quadros de servidores municipais e respectivos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 120/ de 19 01 23 / 03 01 (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23.03-01

PL. 185/93, 399/93, 575/95,, 79/01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA:

Para se manifestar sobre o PL 79/2001.

27.3.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA:

Nos temos do despacho do Sr. Presidente.

27.3.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

AGUIV. CIOAWI
Cidade: ...
20.01.99

AGUIV. CIOAWI
Cidade: ...
20.01.99

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) sob folha de informação rubricada sob nº <u>04</u>
Em <u>18/08/99</u>
Ass: <u>MIRANDOLINA M. LUCAS</u>
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.313

MIRANDOLINA M. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.313

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

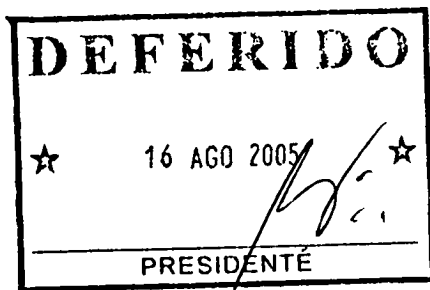
Em / /

(a)



Folha nº 04 do proc.
nº 120 de 20 01
MIRANDA, M. T. T. 10.913
Agente do Apoio Legislativo
RF 10.913

Câmara Municipal de São Paulo

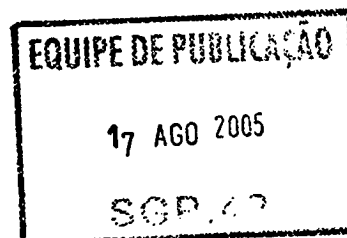


Requerimento nº 13 - RDS 2005
13- 1428/2005

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, a retirada do projeto de lei nº 120-01, de minha iniciativa.

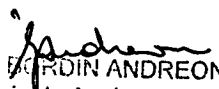
Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2005.


Edivaldo ESTIMA
Vereador



À SGP-33
Arquivar o presente processo

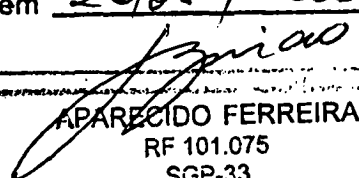
18.08.05


ANGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encerrado com 04 fls.

Arquivado em 23/08 / 2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33